Considerando a necessidade de coleta de provas para apuração da suposta existência de improbidade administrativa a fim de embasar posterior ingresso da ação civil pública competente, ou, se for o caso, promover o arquivamento dos autos;

RESOLVE:

Convolar a presente Notícia de Fato nº 02/2016 em Inquérito Civil nº 02/2016-28º Proad com vistas a apurar a existência de possível ato de improbidade administrativa, promovendo a regular instrução dos autos;

Designar Thaissa Martins Ferreira e José Enéas Barreto de Vilhena Frazão, Assessores de Promotor de Justiça, para exercer as atividades de Secretários no presente procedimento, devendo desempenhar a função com lisura e presteza.

Determinar a realização das seguintes diligências:

a) Autue-se e registre-se o presente Inquérito Civil, conforme a Resolução CNMP nº 23/2007 e Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014 - GPGJ/CGMP;

b) Encaminhe-se cópia ao setor responsável para publicação, conforme teor do Ofício Circular nº 04/2015 - CSMP.;

Cumpridas as determinações sobreditas, volte-se os autos conclusos para posterior deliberação.

São Luís, 07 de dezembro de 2016.

LINDONJONSON GONÇALVES DE SOUSA
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 20/2016 - 28ª Proad/MA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO pelo Promotor de Justiça Lindonjonson Gonçalves de Sousa, respondendo pela 28ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Defesa do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa pelo art. 129, III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º da Lei Federal nº. 7.347/85, art. 25, IV, 'a' da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 26, V, 'a' da Lei Complementar Estadual n.º 013/91, e:

Considerando que a Procedimento Preparatório n° 07/2013 (SIMP n° 019057-500/2014) e outros documentos anexos, que revelam "Verificação da regularidade do contrato celebrado entre a Secretaria de Estado da Segurança Pública do Maranhão e a empresa Digito Tecnologia Ltda, cujo objeto trata sobre a contratação de 'softwares e hardwares' no valor de R$ 2.079.435,00 (dois milhões, setenta e nove mil e quatrocentos e trinta e cinco reais)";

Considerando a necessidade de coleta de provas para apuração da suposta existência de improbidade administrativa a fim de embasar posterior ingresso da ação civil pública competente, ou, se for o caso, promover o arquivamento dos autos;

RESOLVE:

Convolar o presente Procedimento Preparatório nº 07/2013 em Inquérito Civil nº 07/2013-28º Proad com vistas a apurar a existência de possível ato de improbidade administrativa, promovendo a regular instrução dos autos;

Designar Thaissa Martins Ferreira e José Enéas Barreto de Vilhena Frazão, Assessores de Promotor de Justiça, para exercer as atividades de Secretários no presente procedimento, devendo desempenhar a função com lisura e presteza.

Determinar a realização das seguintes diligências:

a) Autue-se e registre-se o presente Inquérito Civil, conforme a Resolução CNMP nº 23/2007 e Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014 - GPGJ/CGMP;

b) Encaminhe-se cópia ao setor responsável para publicação, conforme teor do Ofício Circular nº 04/2015 - CSMP.;

Cumpridas as determinações sobreditas, volte-se os autos conclusos para posterior deliberação.

São Luís, 07 de dezembro de 2016.

LINDONJONSON GONÇALVES DE SOUSA
Promotor de Justiça

RESOLUÇÃO

Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Maranhão - CPMP

RESOLUÇÃO Nº 38/2016 - CPMP

Redefine a divisão de atribuições dos órgãos de execução na comarca de Timon, com a transformação das 1ª, 2ª e 4ª Promotorias de Justiça Cíveis em Promotorias de Justiça Especializadas.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no § 2º do artigo 23, da Lei Complementar nº 13/91,

R E S O L V E

Art. 1º As atribuições do ofício do Ministério Público na comarca de Timon serão exercidas pelos respectivos Promotores de Justiça, na conformidade da presente resolução.

Art. 2º As atuais 3ª Promotoria de Justiça Cível e 2ª Promotoria de Justiça Especializada passam a denominar-se respectivamente Promotoria de Justiça Cível e 3ª Promotoria de Justiça Especializada.

Art. 3º Ficam criadas as 2ª, 4ª, 5ª e 6ª Promotorias de Justiça Especializadas, mediante a transformação da 3ª Promotoria de Justiça Especializada e das 2ª, 1ª e 4ª Promotorias e Justiça Cíveis, respectivamente, com as atribuições constantes do anexo a esta Resolução;

Art. 4º O anexo II (Promotorias de Justiça/Promotores de Justiça da entrância intermediária - número, classificação funcional e atribuições), da Resolução nº 02/2009-CPMP, passa a ter, dos seus números de ordem 21 a 30, a redação do anexo a esta resolução, com renumeração dos demais na sequência.

Art. 5º Revogam-se a Resolução nº 23/2014-CPMP e demais disposições em contrário.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

São Luís, 28 de dezembro de 2016.

LUIZ GONZAGA MARTINS COELHO
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Colégio de Procuradores

ANEXO (Resolução nº 38/2016 - CPMP)

Nº	DESIGNAÇÃO/ ORDENAÇÃO ANTERIOR	DESIGNAÇÃO/ ORDENAÇÃO ATUAL	ATRIBUIÇÕES
(...)	(...)	(...)	(...)
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA CÍVEIS DE TIMON			
01	3ª Promotoria de Justiça Cível (3º Promotor de Justiça Cível)	Promotoria de Justiça Cível (Promotor Justiça Cível)	- Oficiar nos feitos das 1ª e 2ª Varas Cíveis não afetos a órgão de execução com atribuição específica. - Oficiar nos feitos da Vara de Família não afetos a órgão de execução com atribuição específica, inclusive nas audiências de custódia de presos em razão de cumprimento de mandado de prisão civil por inadimplemento de obrigação alimentícia. - Promover a apuração de fatos lesivos ao direito de família, em especial ao relativo à paternidade, por instauração dos procedimentos administrativos pertinentes e respectivas ações judiciais cíveis, conforme distribuição interna, sem prejuízo da iniciativa de oficio. - Conhecer das precatórias ministeriais versando matéria cível não afeta a órgão de execução com atribuição específica, providenciando o seu cumprimento. - Oficiar nas habilitações de casamento. - Defesa do consumidor*.
	* Consoante definição constante do artigo 6º-A, da Res. nº 02/2009, introduzido pela Resolução nº 27/2015-CPMP.		
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA CRIMINAIS DE TIMON			
02	1ª Promotoria de Justiça Criminal (1º Promotor de Justiça Criminal)	1ª Promotoria de Justiça Criminal (1º Promotor de Justiça Criminal)	- Oficiar nos feitos da 1ª Vara Criminal não afetos a órgão de execução com atribuição específica, inclusive nas audiências de custódia de presos em razão de prisão em flagrante ou de cumprimento de mandado de prisão preventiva ou cautelar. - Controle externo da atividade policial – grupo II*.
03	2ª Promotoria de Justiça Criminal (2º Promotor de Justiça Criminal)	2ª Promotoria de Justiça Criminal (2º Promotor de Justiça Criminal)	- Oficiar nos feitos da 2ª Vara Criminal não afetos a órgão de execução com atribuição específica, inclusive nas audiências de custódia de presos em razão de prisão em flagrante ou de cumprimento de mandado de prisão preventiva ou cautelar. - Controle externo da atividade policial – grupo I*.
04	3ª Promotoria de Justiça Criminal (3º Promotor de Justiça Criminal)	3ª Promotoria de Justiça Criminal (3º Promotor de Justiça Criminal)	- Oficiar nos feitos da 3ª Vara Criminal não afetos a órgão de execução com atribuição específica, inclusive nas audiências de custódia de presos em razão de prisão em flagrante ou de cumprimento de mandado de prisão preventiva ou cautelar. - Fiscalização de estabelecimentos penais (Lei de Execução Penal, Título IV). - Promover as ações judiciais cabíveis nos casos derivados da atuação fiscalizatória própria da atribuição. - Defesa da mulher.
	* Consoante definição constante do artigo 6º-A, da Res. nº 02/2009, introduzido pela Resolução nº 27/2015-CPMP.		
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA ESPECIALIZADAS DE TIMON			
05	1ª Promotoria de Justiça Especializada (Promotor de Justiça da Infância e Juventude)	1ª Promotoria de Justiça Especializada (1º Promotor de Justiça da Infância e Juventude e da Educação)	- Defesa da infância e juventude – grupo I*. - Defesa da educação* - atribuição nos feitos administrativos autuados sob numeração ímpar, nos judiciais destes decorrentes, independentemente da numeração, e nas ações coletivas ajuizadas por terceiros legitimados autuadas sob numeração ímpar (nº único).
06	3ª Promotoria de Justiça Especializada (Promotor de Justiça de Substituição)	2ª Promotoria de Justiça Especializada (2º Promotor de Justiça da Infância e Juventude e da Educação)	- Defesa da infância e juventude – grupos II e III*. - Defesa da educação* - atribuição nos feitos administrativos autuados sob numeração par, nos judiciais destes decorrentes, independentemente da numeração, e nas ações coletivas ajuizadas por terceiros legitimados autuadas sob numeração par (nº único).
07	2ª Promotoria de Justiça Especializada (Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania)	3ª Promotoria de Justiça Especializada (Promotor de Justiça dos Direitos Fundamentais e do Meio Ambiente)	- Defesa dos direitos fundamentais*. - Defesa do meio ambiente*. - Atuar nos feitos criminais do Juizado Especial. - Conhecer das precatórias ministeriais versando matéria criminal não afeta a órgão de execução com atribuição específica, providenciando o seu cumprimento.
08	2ª Promotoria de Justiça Cível (2º Promotor de Justiça Cível)	4ª Promotoria de Justiça Especializada (Promotor de Justiça da Saúde e de Conflitos Agrários	- Defesa da saúde*. - Conflitos agrários*.
09	1ª Promotoria de Justiça Cível (1º Promotor de Justiça Cível)	5ª Promotoria de Justiça Especializada (Promotor de Justiça do Patrimônio Público, das Ordens Tributária e Econômica e de Fundações)	- Defesa do patrimônio público e da probidade administrativa*. - Defesa das ordens tributária e econômica*. - Fiscalização de fundações e entidades de interesse social*.
10	4ª Promotoria de Justiça Cível (4º Promotor de Justiça Cível)	6ª Promotoria de Justiça Especializada (Promotor de Justiça do Idoso e de Defesa da Pessoa com Deficiência	- Defesa do idoso*. - Defesa da pessoa com deficiência*. - Oficiar nos feitos da Vara de Fazenda Pública não afetos a órgão de execução com atribuição específica.
	*Consoante definição constante do artigo 6º-A, da Res. nº 02/2009, introduzido pela Resolução nº 27/2015-CPMP.		

ESTADO DO MARANHÃO
DIÁRIO DA JUSTIÇA
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO
Procuradoria Geral de Justiça
Luiz Gonzaga Martins Coelho
Procurador-Geral de Justiça
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 16ª REGIÃO
Desa. Ilka Esdra Silva Araújo
Presidente do TRT
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO
Werther de Moraes Lima Junior
Defensor Público-Geral do Estado